



LEI MUNICIPAL Nº 220

de

27 de dezembro de 1966

Reg no Livro de Leis
nº 220 à fl. 007
12 / 07 / 1973
W. Rosa
Secretário do Governo

Extingue diversas taxas incidentes sôbre impostos municipais.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou* e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - Ficam extintas, por força da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, as seguintes taxas incidentes sôbre impostos municipais.

Cod. 1.1.2.14 - Taxa de Segurança Pública

Cod. 1.1.2.16 - Taxa de Assistência Social

Cod. 1.1.2.17 - Taxa Rodoviária

Cod. 1.1.2.99 - Outras Taxas:

a) - Taxa de Conservação Urbana.

b) - Taxa de Turismo e Hospedagem.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Milton Rosa - Prefeito